Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 05/01/2010
Assinatura

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 24/12/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 77/2009.

de 24 de dezembro de 2009.

***"Atualiza e Corrige a Lei nº 023/95 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá* outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DOS OBJETOS

Art. 1º-Fica atualizada e corrigida a Lei nº 023/95 de 29 de dezembro de 1995 do Conselho Municipal de Assistência Social-**CMAS**, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades e atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de Assistência Social no âmbito municipal;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III- apreciar e aprovar o Plano a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução do Plano;

IV- apreciar e aprovar a programação orçamentária, a execução financeira do fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a aplicação dos recursos;

V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à populações pelos órgãos entidades públicas e privadas do município;

VI-apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal;

VII- aprovar, após apreciação prévia, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

VIII- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

X - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferencia Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social **–SUAS**;

XI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho do programas e projetos aprovados;

XII- apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais: pagamento dos auxílios natalidade e funeral, de responsabilidade dos Municípios;

XIII- dar posse a seus membros, depois de constituído;

XIV- inscrever entidades e organizações de Assistência Social;

XV- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Política Municipal de Assistência Social no âmbito do conselho municipal de assistência social;

XVI- divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O **CMAS** terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal (Sugestão)

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

II- Da Sociedade Civil (sugestão - adaptar de acordo com a realidade no município, ou seja, somente colocar a categoria de representação, se houver no município ou ainda por associações, **APAE** sindicato, etc.):

02 (dois) representantes de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
02 (dois) representantes de entidades Prestadoras de Serviço da área de Assistência Social, no âmbito municipal;
01 (um) representante de entidades dos Trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito municipal;

§ 1º-Cada titular do **CMAS** terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º - Somente será admitido a participação no **CMAS** de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma data categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam que o **CMAS** preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio, sob a fiscalização do Ministério Público Municipal.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do **CMAS** serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II- do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do **CMAS** reger-se-á pelas disposições seguintes:

I- o exercício da função de conselheiros é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II- os membros do **CMAS** poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III- cada membro titular do **CMAS** terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV- as decisões do **CMAS** serão consubstanciadas em Resoluções;

V- CMAS será presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período;

VI-O **CMAS** buscará aplicar o principio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O **CMAS** terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I-plenário como órgão de deliberação máximo;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do **CMAS**.

Art. 8ª - Para melhor desempenho de suas funções o **CMAS** poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradores do **CMAS** as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de suas condições de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o **CMAS** em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do **CMAS** serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único- As Resoluções do **CMAS** bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11- A Secretaria Municipal a que se vincula este Conselho será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2009.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal